



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 7 de julho de 2011 - Nº 334 - Divulgado em 06/07/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1851 - 20/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02278/06](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: PEDRO LINDOLFO DE LUCENA, Gestor(a); PEDRO COUTINHO, Responsável.

Sessão: 1851 - 20/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04097/03](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ FELICIANO FILHO, Ex-Gestor(a); VANESSA ARAÚJO DE MEDEIROS, Procurador(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); LETICIA MARIA DE ARRUDA LUNA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JANINNE DE SOUZA MEDEIROS, Advogado(a).

Sessão: 1851 - 20/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05928/07](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a).

Sessão: 1851 - 20/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02832/09](#)

Jurisdição: Secretaria da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, Ex-Gestor(a); LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, Advogado(a).

Sessão: 1851 - 20/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [07725/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: MARCONDES PEREIRA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); HÉLIO COUTINHO DE MORAIS, Ex-Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04966/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato TC 04/10 – Processo TC 04645/09.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

MAQ-LAREM MÁQUINAS E MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

LTDA.

Objeto: Alterações dos itens 6.1 e 7.1 do contrato original.

Valor: R\$6.000,00 (Seis mil reais) mensais, e página excedente R\$0,80..

Vigência: 31/05/11 à 30/05/2012.

Data da assinatura: 30/05/11.

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 005/2011, Processo TC nº. 06699/2011, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição de estabilizador, tendo como vencedora a Empresa: MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R\$ 194,50 (Cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 5 de julho de 2011. Pregoeiro.



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [05050/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); EDNALDO PAULO LINO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [05083/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [05084/10](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: DAVI OLIVEIRA E SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [02500/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: SÉRGIO DE TARSO VIEIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [03143/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [03906/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05062/02](#)
Jurisdicionado: Assembléia Legislativa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2002
Citado: ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05938/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05938/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00441/11
Sessão: 1848 - 29/06/2011
Processo: [02754/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: Outros (Antigos SICP)
Exercício: 2005
Interessados: LUZINETT TEIXEIRA LOPES, Responsável; HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 02754/05, referentes ao cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC nº 745/07 emitido à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada hoje, em considerar cumprida a determinação contida na alínea "c" do Acórdão APL TC 745/07.

Ato: Acórdão APL-TC 00440/11
Sessão: 1848 - 29/06/2011
Processo: [01589/08](#)
Jurisdicionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Interessados: JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC 01589/08, que trata Prestação de Contas da Agência de Regulamentação do Estado da Paraíba - ARPB, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Francisco Xavier Monteiro da Franca, referente ao Cumprimento do Acórdão APL TC 440/2002 que julgou regulares com ressalvas as contas da referida Superintendência e assinou o prazo de sessenta (60) dias para que o gestor à época corrigisse falhas detectadas pela Auditoria quando da instrução do processo, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: a) considerar cumprido o Acórdão APL TC nº 074/2010; b) determinar à Auditoria que na prestação de contas do exercício de 2010, último enviado a esta Corte, verifique a situação do quadro de pessoal do órgão; c) determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão APL-TC 00445/11
Sessão: 1848 - 29/06/2011
Processo: [02415/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Interessados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02415/08 que trata de Recurso de Reconsideração impetrado pelo Sr. João Bosco Cavalcante, Prefeito Municipal de Serra Grande, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 1130/2010, publicado em 09 de fevereiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão contida no Acórdão APL-TC 1130/2010 e no Parecer PPL-TC-259/2010.

Ato: Acórdão APL-TC 00433/11
Sessão: 1848 - 29/06/2011
Processo: [02157/09](#)
Jurisdicionado: Casa Civil do Governador
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Interessados: RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA, Ex-Gestor(a); ROMERO RODRIGUES VEIGA, Ex-Gestor(a); HERBERT MOTTA DE ALMEIDA, Interessado(a); SÉRGIO RICARDO MOTTA DE ALMEIDA, Interessado(a); MILENA MOTTA DE ALMEIDA, Interessado(a); RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA, Interessado(a); MARCELA MOTTA DE ALMEIDA, Interessado(a); ANA FLÁVIA MOTTA DE ALMEIDA, Interessado(a); ANDRÉ MOTTA DE ALMEIDA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.157/09 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após declarações de impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Flávio Sátiro Fernandes, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, em: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Prestações de Contas Anuais dos ex-Gestores do Gabinete Civil do Governador, Srs. Silvestre de Almeida Filho, de 1.º/01/2008 a 18/02/2008, Rômulo José de Gouveia, de 20/02/2008 a 03/06/2008, Romero Rodrigues Veiga, de 03/06/2008 a 31/12/2008, em razão das falhas substanciais; b) RECOMENDAR ao Secretário Chefe de Governo e ao Secretário Executivo Chefe da Casa Civil a estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, em especial no tocante à lei de licitações, à legislação referente a doações e ajudas financeiras, assim como para que sejam também observadas as regularidades das contratações de pessoal daquele órgão e, ainda, no sentido de evitar a compra de passagens aéreas destinadas a membro do Legislativo Estadual, haja vista a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do Poder Legislativo em face do Poder Executivo, dando-se ciência destas recomendações ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00442/11

Sessão: 1848 - 29/06/2011

Processo: [02719/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA, Ex-Gestor(a); CÁSSIO CUNHA LIMA, Interessado(a); WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, Advogado(a); LUCIANO JOSÉ NÓBREGA E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETDE, Sr. ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA, relativas ao exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas. 2) RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico que observe o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e implante o controle efetivo do almoxarifado da referida Secretaria.

Ato: Acórdão APL-TC 00377/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [02786/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); LUÍS CARLOS CONCEIÇÃO CARNEIRO, Interessado(a); CARLOS EDUARDO BENTO DOS ANJOS, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA, Interessado(a); AIRTON MARINHO ALVES, Interessado(a); LUÍS CARLOS SANTOS CARNEIRO, Interessado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02786/09 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS, Gestor da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2008; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de afronta à Resolução Normativa RN TC 09/97 e à Lei 8.666/93, despesas irregulares com realinhamento de preços e superfaturamento na

aquisição de arroz e feijão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR à Auditoria deste Tribunal a proceder a um levantamento atual da situação dos servidores admitidos sem concurso público na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária; 5. RECOMENDAR ao atual Gestor, no sentido de prevenir a repetição das falhas apuradas no exercício em análise, dando especial atenção ao aperfeiçoamento do sistema de controle de entrada e saída de mercadorias no almoxarifado da Secretaria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de junho de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00426/11

Sessão: 1848 - 29/06/2011

Processo: [11384/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Advogado(a).

Decisão: I) Imputar o débito no valor de R\$ 545.877,55 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais, cinquenta e cinco centavos) ao Sr. João Bosco Cavalcante, Prefeito do Município de Serra Grande, em razão de saldo a descoberto na conta Caixa da referida edilidade; II) Aplicar a multa de R\$ 5.458,78 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, setenta e oito centavos) ao gestor Sr. João Bosco Cavalcante, correspondente a 1% do prejuízo ao erário sobredito, com supedâneo no art. 55, da LOTCE/PB; III) Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com supedâneo nos incisos VI, art. 56, da LOTCE/PB, por sonegação de documentos e informações em inspeção realizada pelo Tribunal; IV) Assinar o prazo de 60 dias ao Prefeito supracitado para o recolhimento voluntário dos valores imputados nos itens I, II e III supra, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; V) Recomendar à administração Municipal no sentido de adotar sempre as medidas na gestão financeira estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente, bem como encaminhe os documentos necessários tempestivamente ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas; VI) Representar ao Ministério Público Comum acerca de tudo aquilo constatado com repercussão financeira e administrativa, até penal, com vistas à adoção das providências de sua alçada; VII) Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno para que envie cópia da presente decisão à respectiva Prestação de Contas Anual – exercício 2009 – da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Processo TC nº 05927/10, a fim de subsidiar a mesma.

Ato: Acórdão APL-TC 00384/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [04131/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ANTÔNIO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA, Gestor(a); ALLAN THALES ROCHA E VIANA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLÂNEA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2010, SR. ANTÔNIO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA, acordam, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2441 - 21/07/2011 - 1ª Câmara

Processo: [05426/06](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2003

Intimados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Responsável; JOSÉ JOACIO DE ARAÚJO MORAIS, Responsável; MARIVALDO SARAIVA BEZERRA, Responsável; HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Responsável; GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Responsável; GEORGE MORAIS, Advogado(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Sessão: 2441 - 21/07/2011 - 1ª Câmara

Processo: [00894/11](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2441 - 21/07/2011 - 1ª Câmara

Processo: [05960/11](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: HERMES FELINTO DE BRITO, Gestor(a).

Sessão: 2441 - 21/07/2011 - 1ª Câmara

Processo: [06208/11](#)

Jurisdição: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00644/08](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01607/07](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRA NOGUEIRA, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02696/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: MARIA JOSÉ DE QUEIROZ PEQUENO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03368/06](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: S.J.L-CONST. E SERVIÇOS LTDA, REP. LEGAL, SR. FRANCISCO CANIDÉ DA S. DANTAS., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [05171/05](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Citados: CONSTRAL-CONSTRUTORA E C.SANTO ANTONIO-LTDA, REP. LEGAL FERNANDO FLEURY W. SOARES., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00820/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: AURÉLIO OLIVEIRA DE ANDRADE, Interessado(a); HANNA MARIA DE OLIVEIRA AVELINO RODRIGUES, Interessado(a); ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS, Interessado(a); LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA, REP. LEGAL EDNALDO DE SOUSA LIMA., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00820/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA, REP. LEGAL EDNALDO DE SOUSA LIMA., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08562/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Citados: ARCO-IRIS-CONST.LTDA-REP.LEGAL, JOSÉ ROBERTO M. PEREIRA., Responsável; SJL-CONST.E SERV.LTDA E D.R.PROJ E CONST.LTDA-REP. LEGAIS FRANCISCO C.S.DANTAS E SEVERINO M. JUNIOR., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [06587/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2005

Citados: DAVI NUNES DA PAZ, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00900/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Citados: HÉRCULES SIDNEY FIRMINO, Ex-Gestor(a); AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08434/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09837/10](#)

Jurisdição: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04348/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06110/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06095/11](#)
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citado: ANTONIO FERNANDES NETO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2591 - 19/07/2011 - 2ª Câmara
Processo: [01063/03](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2003
Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a).
